



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (18) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 3.519, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre os direitos das pessoas com Síndrome de Fibromialgia, Síndrome da Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional e doenças correlatas no âmbito do Município de Regente Feijó, institui a Carteira Municipal de Identificação e estabelece diretrizes para sua promoção, em conformidade com a Lei Federal nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reconhecimento dos direitos das pessoas com Síndrome de Fibromialgia, Síndrome da Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional e outras doenças correlatas, bem como sobre instrumento de identificação destinado à comprovação dessa condição, no âmbito do Município de Regente Feijó, em conformidade com a Lei Federal nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 15.176, de 16 de julho de 2025.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se doenças correlatas aquelas reconhecidas pela legislação federal ou pelos atos normativos expedidos pelos órgãos federais competentes, bem como aquelas cuja similaridade clínica e funcional seja atestada mediante laudo médico fundamentado.

Art. 3º As pessoas abrangidas por esta Lei farão jus aos direitos assegurados na legislação federal pertinente, especialmente quanto ao atendimento prioritário e às demais garantias legalmente previstas.

Parágrafo único. No âmbito da atuação administrativa municipal, as ações destinadas às pessoas de que trata esta Lei observarão, sempre que cabível, os princípios da dignidade da pessoa humana, da acessibilidade, da inclusão social, da humanização do atendimento e da igualdade de oportunidades.

Art. 4º Constituem diretrizes para a atuação do Município, observadas as disponibilidades administrativas, orçamentárias e as competências dos entes federativos:

- I - promover a divulgação de informações acerca das doenças de que trata esta Lei;
- II - incentivar ações de conscientização e inclusão social;
- III - estimular a capacitação dos profissionais que atuem no atendimento ao público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (18) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

IV - incentivar a adoção de medidas que favoreçam a inclusão social e laboral das pessoas abrangidas por esta Lei;

V - estimular ações voltadas à produção e disseminação de conhecimento sobre essas enfermidades.

Art. 5º O Município poderá utilizar, observada a legislação aplicável, os sistemas de informação e os cadastros existentes destinados à implementação das políticas públicas relacionadas às pessoas abrangidas por esta Lei.

Art. 6º A equiparação das pessoas abrangidas por esta Lei à condição de pessoa com deficiência observará o disposto no art. 1º-C da Lei Federal nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, e no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, mediante avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos da legislação federal.

Art. 7º Fica instituída a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Síndrome de Fibromialgia, Síndrome da Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional e outras doenças correlatas, destinada à comprovação dessa condição para fins de acesso aos direitos previstos nesta Lei e na legislação aplicável.

§ 1º A Carteira será emitida na forma estabelecida em regulamento, mediante apresentação de documentação médica idônea que comprove a condição de saúde do requerente.

§ 2º A Carteira conterá, no mínimo:

I - nome completo;

II - número do CPF;

III - número de identificação;

IV - data de emissão;

V - prazo de validade;

VI - identificação do órgão emissor.

§ 3º A Carteira terá validade de 2 (dois) anos, contados da data de sua emissão, podendo ser renovada mediante apresentação de documentação médica que comprove a permanência da condição de saúde do titular, observado eventual regulamento.

§ 4º A Carteira constitui documento suficiente para comprovação da condição de seu titular perante os órgãos da Administração Pública Municipal e os estabelecimentos sujeitos às disposições desta Lei, para fins de acesso aos direitos nela previstos.

§ 5º A Carteira poderá ser emitida em meio físico ou digital, com a mesma validade jurídica.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (18) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Regente Feijó, 14 de agosto de 2026.


MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

